



PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax: 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

DECRETO Nº 1621, DE 19 DE JULHO DE 1994

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Arapiraca, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 13, parágrafo único e seus incisos, da Lei Municipal nº 1.694/91,

DECRETA

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo criar condições para o desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao Adolescente, compreendendo:

- I- Programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;
- II- Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação do Plano Municipal de Ação de defesa da criança e do adolescente;
- III- Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV- Em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para crianças e adolescentes que delas necessitem;
- V- Os itens anteriores definem o Plano Municipal de Ação elaborado pelo CMDCA de conformidade com a legislação que o regulamenta com base na sua política de proteção e promoção de estabelecimento de prioridades de atuação.



CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo ficará subordinado diretamente ao CMDCA.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA DE CONTABILIDADE

Art. 3º - São atribuições do Assessor:

- I- Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Ação e encaminhar ao Conselho Municipal relatórios mensais sobre a sua implantação;
- II- Administrar o Fundo e coordenar a execução dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Ação de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Em consonância com as deliberações do CMDCA e em conjunto com as demais Secretarias Municipais, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;
- IV- Submeter ao Conselho Municipal o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V- Submeter ao Conselho Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII- Assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;
- VIII- Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito e o CMDCA, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação;
- IX- Nomear o coordenador do Fundo, mediante aprovação da maioria dos membros do CMDCA.

SEÇÃO III

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo)



PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax: 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

- I - Preparar as denominações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal;
- II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas dos Fundos;
- III- Manter, em coordenação com o setor do patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município;
 - a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) - trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
 - c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V- Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VII- Apresentar, ao CMDCA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII- Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- IX- Manter o controle necessário das receitas do Fundo estabelecidas no art. 5º;
- X- Encaminhar ao CMDCA relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - Doações de contribuições do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;
- II - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas que a Lei estabelecer no decurso do período;
- III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não-governamentais;
- IV - Projeto de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
- V - Remunerações oriundas de aplicações financeiras;
- VI - Multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e oriundas das infrações aos arts. 245 à 250 da referida Lei;



VII- Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas federais, estaduais e municipais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas e projetos de plano municipal de ação.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do CMDCA.

SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidade monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que porventura vierem a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Parágrafo Único - Anualmente se processará ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Direitos, para implementação do Plano Municipal de Ação.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



- § 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

- Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
- § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e de mais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

- Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o CMDCA aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação.
- Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
- Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.
- Art. 14 - As despesas do Fundo se constituirão de:
- I- *Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;*
 - II- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
 - III- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis



- necessários à implantação do Plano Municipal de Ação, bem como sua implementação, estabelecido pelo Conselho Municipal;
- IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação;
- V- Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação;
- VI- Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionado no art. 1º do presente Decreto.

SUBSECÃO II

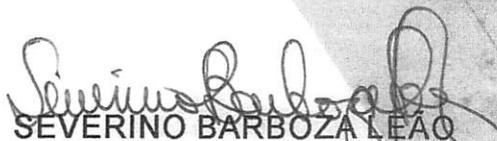
DAS RECEITAS

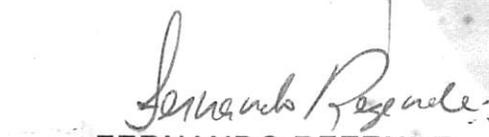
- Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16 - As prestações de contas deverão atender aos ditames da Lei Federal 4.320, de 17-03-64.
- Art. 17 - Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhados, o Fundo Municipal se utilizará de Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Município de Arapiraca-AL.
- Art. 18 - O Fundo terá vigência indeterminada.
- Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 19 dias do mês de julho de 1994.


SEVERINO BARBOZA LEÃO
Prefeito Municipal


FERNANDO REZENDE
Secretário de Administração